

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2016

**Contrato para prestação de serviços que
entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARIDADE
DO PIAUÍ/PI e o Senhor EDILSON JOSÉ DA
SILVA**

O **MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antonio Lopes, 127, Centro, Caridade do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ LOPES FILHO, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 506.979.604-63, e do outro lado o Senhor EDILSON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 000740195-70 e portador da Carteira de Identidade de nº 1130557812 SSP-BA, residente e domiciliado na Cidade de Caridade do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas Leis Municipais e toda legislação aplicável a espécie e suas alterações posteriores, cujas disposições aplicam-se a este contrato irrestrita e incondicionalmente a que os **CONTRATANTES** declaram conhecer, subordinando-se este contrato, ainda, as normas desta Lei e as cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO** se compromete a prestar serviços ao **MUNICÍPIO**, como motorista trator agrícola new holland.

Parágrafo Único – A rota de transporte é variável de acordo com as necessidades do Executivo Municipal, poderá todo e qualquer momento ser alterada.

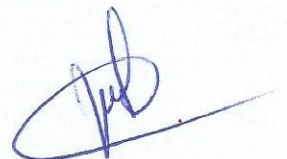
CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos **SERVIÇOS** constantes neste contrato o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de um salário mínimo vigente no país.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de transporte serão executados por 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento da importância mencionada na Cláusula Segunda será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, mensalmente.

Parágrafo único – O reajuste da remuneração do presente contrato acompanhará a correção do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o veículo que atenderá o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculadas a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano de indenização a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - Constitui motivo para rescisão deste contrato os elencados nas alíneas abaixo:

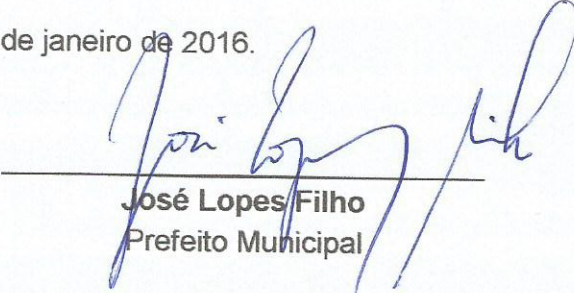
- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos constantes no presente instrumento;
- b) A paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa do Município.

CLÁUSULA NONA - Fica o CONTRATADO obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive junto aos Órgãos de Trânsito.

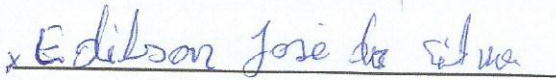
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Simões/PI para dirimir questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e valor para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Caridade do Piauí/PI, 04 de janeiro de 2016.



José Lopes Filho
Prefeito Municipal



Edilson José da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS

